

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2017- QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DE OUTRO VANDERLEI CARDOSO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/1993, NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 815, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor, DORILDO PEGORINI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **VANDERLEI CARDOSO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 184, centro, Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina inscrita no CGC/MF sob o nº. 17.294.112/0001-03 neste ato representada por seu representante legal o Sr. VANDERLEI CARDOSO DA SILVA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS** referentes ao contrato administrativo 24/2020, a partir do dia de 17 de março de 2020 até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão pelo prazo de até 120 dias, conforme art. 7º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.574/20 de 17 de março de 2020; Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020; art. 8º, Parágrafo único, art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Suspender a execução do objeto contratual do período de 17 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, Após esta data, as relações contratuais restabelecem-se entre as partes. A partir da data de início da suspensão até o termo final, o Município não solicitará nenhum tipo de serviço ao contratado.

**2.1 O prazo de suspensão poderá ser prorrogado pelo período máximo de 120 dias, mediante justificativa do Poder Público em virtude da continuidade das ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19.**

#### **CLAUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS**

Em virtude da suspensão da execução do objeto contratual, ficam suspensos os pagamentos referentes ao período em que não haverá a prestação de serviços pelo Contratado, de acordo com o termo inicial e final fixado na Cláusula Segunda, observando-se eventual prorrogação.

## **CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Decreto Municipal nº nº 5.574/20 de 17 de março de 2020 que dispõe no art. 7º e subsequentemente no parágrafo único que determinaram a suspensão por 30 (trinta) dias das aulas na rede pública municipal e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, EJA – educação de jovens e adultos e as oficinas de música, Ballet, Patinação, treinos esportivos e atividades do Centro de Serviço de Convivência, conforme também estabelecido Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.

A suspensão da execução contratual encontra amparo no art. 8º, Parágrafo único; art. 65, inciso I e ainda o art. 78, inciso, XIV, todos da lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jardinópolis SC, em 17 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
DORILDO PEGORINI  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
VANDERLEI CARDOSO DA SILVA  
Representante legal do contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_